



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0734/2008

**INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**

O Exmo Senhor Arilton Francisconi Cândido, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, por meio da presente lei e seus anexos, o Plano Diretor Participativo de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, instrumento básico da sua política de desenvolvimento, ordenamento territorial e expansão urbana.

§ 1º A sociedade civil, através de Reuniões, Oficinas e Audiências Públicas garantiu o processo participativo e democrático na elaboração do Plano Diretor, conferindo-lhe legitimidade em sua construção e nas normas produzidas, condicionadas à permanente avaliação da sua aplicação e adequação ao momento histórico vivenciado pela população de Treze de Maio.

§ 2º O Plano Diretor Participativo de Treze de Maio é resultado do esforço coletivo desenvolvido pela sociedade, pelos poderes Executivos e Legislativos Municipais, pela Equipe Técnica Municipal e pelo Núcleo de Coordenação Compartilhada do Plano Diretor, cabendo a eles garantir a sua plena aplicação e consolidação do processo de planejamento e desenvolvimento municipal.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Dos Conceitos e Objetivos

Avenida 7 de setembro, 20 – Centro – Fone (48) 3625.0122
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Art. 2º O Plano Diretor Participativo é o Instrumento Estratégico de Ordenação e Gestão Territorial do Município de Treze de Maio, que orienta e integra o uso e ocupação das áreas urbanas e rurais, direcionando a política de planejamento e desenvolvimento do Município.

Art. 3º O presente Plano Diretor abrange todo o território do Município de Treze de Maio, adequando sua política de desenvolvimento territorial e urbanístico às diretrizes estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Lei Orgânica do Município de Treze de Maio.

Art. 4º As propriedades urbana e rural cumprem sua função social ao atender às exigências primordiais de ordenamento do território expressas no Plano Diretor, assegurando assim, o atendimento das necessidades dos munícipes no que diz respeito à qualidade de vida, inclusão social, eficiência urbana e respeito ao meio ambiente.

Art. 5º A intervenção do Poder Público Municipal pretende ordenar e gerir o território sob os aspectos: físico, social, econômico, ambiental, cultural e administrativo, tendo em vista as aspirações da coletividade e buscando os seguintes objetivos:

- I** - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação, controle e revisão do Plano Diretor, assim como dos planos setoriais e leis específicas necessárias à sua aplicação;
- II** - definir as diretrizes e normas urbanísticas que inibam ocupações em áreas de risco e ambientalmente protegidas;
- III** - promover a expansão urbana ordenada, com a preservação da qualidade de vida do Município;
- IV** - elaborar alternativas para melhoramento do sistema viário da cidade;
- V** - orientar e definir políticas que promovam o desenvolvimento sustentável do município;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

- VI** - combater as causas de pobreza e, conseqüentemente, reduzir as desigualdades sociais;
- VII** - ordenar o uso do solo e prever infra-estrutura que assegurem a eficiência das funções urbanas;
- VIII** - promover o desenvolvimento econômico e da coesão social;
- IX** - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana garantindo o direito à cidade sustentável, abrangendo como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- X** – propor melhorias à qualidade do ambiente urbano por meio da recuperação, proteção, conservação e preservação dos ambientes natural, construído e paisagístico;
- XI** - estabelecer a legislação urbanística de prevenção às invasões de áreas públicas;
- XII** - estabelecer parcerias com as diversas esferas de governo, outros municípios, iniciativa privada, agentes sociais e entidades não governamentais, visando à promoção de ações de interesse comum.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 6º A política de gestão urbana do Município do Treze de Maio observará os seguintes princípios fundamentais:

- I** - função social da cidade
- II** - função social da propriedade urbana
- III** - sustentabilidade
- IV** - gestão democrática.
- V** - acessibilidade e mobilidade urbana
- VI** - precaução
- VII** - preservação cultural
- VIII** - prevalência do interesse público
- IX** - equidade e justiça social



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais da Política de Gestão Urbana

Art. 7º A política de gestão urbana do Município de Treze de Maio observará as seguintes diretrizes:

I - integração de Treze de Maio na sua região metropolitana, articulando as suas infra-estruturas físicas e recursos naturais;

II - cooperação entre os governos federal, estaduais e municipais, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de desenvolvimento urbano, em atendimento ao interesse social;

III - ordenação da estrutura espacial da cidade, valorizando os elementos naturais, assegurando a toda população o acesso à infra-estrutura, equipamentos e políticas sociais e promovendo o equilíbrio ambiental;

IV - ordenação e controle do uso e ocupação do solo com vistas a respeitar as condições ambientais e infra-estruturais e valorizar a diversidade espacial e cultural da cidade com as suas diferentes paisagens;

V - proibição da utilização inadequada e da retenção especulativa de imóveis urbanos, bem como o parcelamento do solo, o adensamento populacional e o uso das edificações de forma incompatível com a infra-estrutura urbana disponível e com o crescimento planejado da cidade;

VI - promoção e garantia do direito à moradia digna, inclusive a regularização fundiária, através de programas e instrumentos adequados às populações de baixa renda;

VII - indução à ocupação dos espaços vazios e subutilizados servidos de infra-estrutura, evitando a expansão horizontal da cidade e a retenção especulativa de imóvel urbano;

VIII - ordenação do uso e ocupação do solo na Faixa Lindeira da BR-101, adequando e disciplinando o atual quadro de ocupação do solo às alterações e potencialidades introduzidas pela duplicação da BR-101, visando:

a) mitigar os conflitos e preservar a funcionalidade da rodovia;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

b) preservar a capacidade da rodovia com padrões aceitáveis de operação em termos de fluidez e segurança.

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA GESTÃO URBANA
CAPITULO I

Do Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 8º São diretrizes na busca de um desenvolvimento rural sustentável:

I - a promoção da correta utilização dos recursos naturais renováveis e não renováveis, e a preservação das áreas de proteção ambiental;

II - a priorização do uso e a ocupação do solo na área rural do município para atividades destinadas à agricultura, silvicultura, pecuária e agroindústrias, bem como sua utilização para atividades destinadas ao lazer, recreação e de conservação e preservação;

III - o incentivo à produção e comercialização de hortifrutigranjeiros orgânicos e diversificação da produção no Município;

IV - a divulgação de informações sobre técnicas agro-ecológicas de produção aos agricultores familiares, visando à busca de sustentabilidade econômica, social e ambiental de suas atividades, através do aumento na produção e renda;

V - a efetivação da fiscalização sanitária animal e vegetal através de um sistema de inspeção municipal;

VI - a promoção do controle do uso de agrotóxicos e efluentes das atividades desenvolvidas no meio rural ou de qualquer elemento que cause danos ao meio ambiente;

VII - a organização da comunidade rural, visando seu fortalecimento, através da difusão da visão associativista, promovendo a criação de associações, cooperativas e outras formas de organização comunitária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

VIII - a implementação de programa de fomento ao desenvolvimento de estratégias de agregação de valor às atividades produtivas do setor primário do município de Treze de Maio;

IX - a implantação de Programa de Valorização e Incentivo aos Jovens no Meio Rural.

CAPÍTULO II

Do Desenvolvimento Econômico

Art. 9º O desenvolvimento econômico do Município do Treze de Maio, definido nesta lei, articulado com a promoção do desenvolvimento sustentável, visará à justiça e a inclusão social com melhoria da qualidade de vida da população, observando as seguintes diretrizes:

I - a instalação e consolidação de atividades produtivas em áreas com disponibilidade de infra-estruturas e compatíveis com os padrões de sustentabilidade ambiental;

II - o aprimoramento da infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades de cultura, turismo e entretenimento como fontes geradoras de emprego e renda e qualidade de vida;

III - o incentivo à instalação de agroindústrias, confecções e cerâmicas garantindo a sustentabilidade ambiental e a incorporação de mão-de-obra local.

SEÇÃO I

Do Turismo e da Cultura

Art.10. Cabe ao Poder Executivo Municipal promover e incentivar o turismo e a cultura como fator estratégico de desenvolvimento econômico, observando as seguintes diretrizes:

I - a articulação de programas e ações turístico-culturais com os demais municípios da Região Metropolitana;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

II - a promoção de programas, projetos e ações turísticas e culturais integradas com a dinâmica das atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas pelo município;

III - a promoção de atividades de ecoturismo;

IV - o incentivo ao sistema de parceria com cidade(s) italiana(s) denominado de “cidades-gêmeas” ou *gemelaggio*;

V - o incentivo aos espaços culturais, públicos e privados, existentes e a serem criados, dotando-os de infra-estrutura, acessibilidade e articulação com os equipamentos aglutinadores;

VI - a valorização do patrimônio natural e das edificações de interesse histórico-cultural ou manifestação da cultura local;

VII - o estabelecimento de roteiros turísticos religiosos, de aventuras e ecológicos.

Art.11. O Município, por lei específica, implantará a Lei de Tombamento Municipal.

CAPITULO III

Da Educação e da Assistência Social

Art 12. As ações de Educação e de Assistência Social com base na Lei Orgânica do Município deverão contemplar uma distribuição espacial equilibrada dos equipamentos de ensino e de assistência social, a serem executados em médio prazo, para fazer face ao atendimento das necessidades de crescimento da população.

CAPÍTULO IV

Da Habitação

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo Municipal promover e incentivar acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando os segmentos sociais vulneráveis, mediante instrumentos e ações de regulação normativa, urbanística, jurídico-fundiária, conforme as seguintes diretrizes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

- I - a integração dos projetos e das ações da Política Municipal de Habitação com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico, e social municipal e metropolitana, favorecendo a implementação de ações integrais e sustentáveis;
- II - a democratização do acesso ao solo urbano e da oferta de terras a partir da disponibilidade de imóveis públicos e privados em consonância com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
- III - a consolidação dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda, mediante sua instituição como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, considerando os requisitos e critérios estabelecidos pelo Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS;
- IV - a inibição das ocupações em área de risco e *non aedificandi*, através de ação integrada dos diversos setores municipais.

CAPITULO V

Da Saúde

Art.14. As ações de saúde objetivarão o definido pela Lei Orgânica do Município, observando as seguintes diretrizes:

- I - a promoção da municipalização e da descentralização das Unidades de Saúde;
- II - a ampliação da oferta de serviços odontológicos;
- III - a estabelecimento de serviços obstétricos.

CAPITULO VI

Dos Esportes, Lazer e Recreação

Art.15. As ações de esportes, lazer e recreação observarão o definido pela Lei Orgânica do Município e pelas seguintes diretrizes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

- I - a consolidação dos esportes, do lazer e da recreação como direito dos cidadãos e dever do Estado;
- II - a garantia do acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- III - a integração da Política Municipal de Esportes, Lazer e Recreação com as demais políticas setoriais;
- IV - a implantação de programas estruturantes de esportes e lazer voltados ao fortalecimento da noção de cidadania;
- V - a implementação da prática de esportes nas unidades de ensino municipal;
- VI - a promoção do acesso aos equipamentos esportivos municipais pelas pessoas portadoras de necessidades especiais.

CAPITULO VII

Do Meio Ambiente

Art.16. As diretrizes voltadas ao meio ambiente municipal deverão fomentar o desenvolvimento sustentável, em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município e em conformidade com as seguintes medidas:

- I - reforço à educação ambiental nas escolas;
- II - o incentivo à reutilização de águas das chuvas, ao replantio de espécies nativas nas margens dos rios, fontes e riachos e à utilização de energias alternativas;
- III - a melhoria da qualidade do ambiente urbano por meio da recuperação, proteção, conservação e preservação dos ambientes natural, construído e paisagístico;
- IV - a promoção de controle dos agrotóxicos e efluentes no meio rural;
- V - a fiscalização para o controle sobre o desmatamento e o reflorestamento com espécies exóticas;
- VI - a fiscalização das ocupações irregulares em áreas protegidas.

CAPITULO VIII

Do Saneamento Ambiental



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Art. 17. As ações de saneamento ambiental têm como objetivos manter o equilíbrio do meio ambiente, alcançando níveis crescentes de salubridade, e promover a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo e a melhoria crescente da qualidade de vida da população.

Art. 18. A gestão do saneamento ambiental integrado deverá associar as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo das águas pluviais, pavimentação, limpeza urbana, instalações hidro-sanitárias, controle de riscos em encostas urbanas por meio de ações de manejo das águas pluviais, controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis e educação sanitária e ambiental.

Art 19. Deverá ser elaborado o Plano de Saneamento Ambiental de acordo com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, como instrumento da gestão do saneamento ambiental.

Parágrafo único. O plano de saneamento ambiental deverá ser compatível com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

Art. 20. O abastecimento de água deverá ser prestado com eficácia, eficiência e controle do uso, de modo a garantir a regularidade, universalidade e qualidade dos serviços.

Art. 21. Ficam definidas como diretrizes prioritárias para o serviço de abastecimento de água:

I - reaproveitamento da água das chuvas pelas edificações públicas e particulares em áreas urbanas;

II - restrição de uso nas áreas de proteção aos mananciais.

Art. 22. O serviço público de esgotamento sanitário deverá assegurar à população o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos e águas servidas, objetivando minimizar a incidência de doenças de veiculação hídrica, ou relacionadas ao saneamento, de insalubridade e danos ao meio ambiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Parágrafo único. Os sistemas de esgotamento sanitário deverão observar critérios sanitários, sócio-ambientais e de planejamento urbano.

Art. 23. Ficam definidas como diretrizes prioritárias para o serviço de esgotamento sanitário:

I - a realização de investimentos visando à interrupção de qualquer contato direto dos habitantes da cidade com os esgotos no meio onde permanecem ou transitam;

II - a implantação de rede de coleta e tratamento de esgotos na área urbana;

III - a elaboração de um plano para a coleta e tratamento de esgotos domiciliar e industrial com a implantação individualizada de fossa e sumidouro com filtro anaeróbico, enquanto não for implantada a rede pública de coleta de esgoto;

IV - o incentivo à implantação individualizada de fossa e sumidouro com filtro anaeróbico na área rural e nas localidades incluídas nas áreas de expansão urbana.

Art. 24. Ficam definidas como diretrizes prioritárias no manejo das águas pluviais:

I - a definição de mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;

II - a implantação de medidas de prevenção de inundações, incluindo controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e outros tipos de ocupações nas áreas com interesse para drenagem;

III - a execução de um programa de drenagem urbana e limpeza periódica e/ou dragagem dos rios.

Art. 25. As ações de gestão de resíduos sólidos têm como objetivos a promoção da saúde pública, a proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente urbano e a preservação dos recursos naturais.

Art. 26. São diretrizes para a gestão de resíduos sólidos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

- I - a implementação da gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana, garantindo a prestação dos serviços essenciais à totalidade da população, o tratamento e a disposição final dos resíduos remanescentes;
- II - o estímulo e promoção de programas de educação ambiental para a população;
- III - a minimização da quantidade de resíduos sólidos por meio da redução da geração excessiva, da reutilização e reciclagem;
- IV - a promoção da disposição adequada de resíduos sólidos mediante a educação ambiental, a oferta de instalações para a sua disposição, bem como a fiscalização efetiva;
- V – o estímulo do uso, reuso e reciclagem de resíduos, em especial, ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
- VI – a integração, articulação e cooperação com os municípios da região metropolitana para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos.

Art. 27. O município deverá promover programas de educação ambiental visando:

- I - destacar a importância do consumo de produtos e serviços que não afrontem o meio ambiente e com menor geração de resíduos sólidos e a relevância da adequada separação na origem, acondicionamento e disponibilização dos resíduos para fins de coleta e fomento à reciclagem;
- II - implantar sistemas de reaproveitamento de água da chuva;
- III - a utilização correta de fossa e sumidouro com filtro anaeróbico.

CAPÍTULO IX

Da Segurança Pública

Art. 28. Cabe ao Poder Público Municipal desenvolver ações junto ao Governo do Estado, para ampliar os equipamentos de segurança, tanto na área urbana e rural, objetivando propiciar aos munícipes uma convivência pacífica e segura.

CAPÍTULO X



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Da Gestão Urbana

Art. 29. Para garantir o cumprimento dos objetivos fundamentais que a presente lei estabelece, destacam-se as seguintes diretrizes:

- I - a ampliação da capacidade de investimento e arrecadação da Prefeitura Municipal;
- II - a complementação da legislação urbanística do Município;
- III - a instituição dos instrumentos jurídicos e urbanísticos: instrumentos de regularização fundiária; instrumentos jurídico-administrativos e instrumentos de democratização da gestão municipal;
- IV - a estruturação de um setor específico para gerenciar a implantação e gestão do Plano Diretor;
- V - a criação do Conselho da Cidade de Treze de Maio, em consonância com as diretrizes e resoluções emanadas do Conselho Nacional das Cidades;
- VI – a realização da Conferência da Cidade, que poderá ser viabilizada em formato regional – a cada dois anos.

CAPÍTULO XI

Da Gestão do Território

Art. 30. O ordenamento territorial visa à construção de uma sociedade justa, fisicamente ordenada e economicamente sustentável, pressupondo o conhecimento da realidade, em que sejam consideradas as especificidades do espaço urbano e rural.

Art. 31. A estrutura espacial de Treze de Maio se configura pela distribuição dos seus ambientes naturais, do seu conjunto edificado formal e informal, caracterizado por seus diversos usos e funções, dos sistemas de infra-estrutura e dos equipamentos públicos e deve considerar os seguintes fatores:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

- I** - os recursos hídricos da cidade, constituídos pelos cursos e corpos d'água, compreendida no conjunto dos demais elementos naturais, como importante sistema estruturador do ordenamento territorial da cidade;
- II** - as áreas de morro com suas características urbanísticas e ambientais com seu potencial paisagístico e cultural;
- III** - os sistemas de saneamento ambiental, como elemento essencial para a melhoria das condições de habitabilidade;
- IV** - os sistemas viários e de transporte, como infra-estrutura integradora das diversas partes da cidade e sua conexão aos demais municípios, garantindo a mobilidade das pessoas e a circulação dos bens e serviços;
- V** - a distribuição dos espaços públicos, equipamentos urbanos e serviços sociais, como meio de promoção de uma maior equidade social e espacial da coletividade;
- VI** - a localização dos assentamentos populares;
- VII** - a distribuição espacial dos usos e atividades urbanas, com vistas a:
 - a) garantir a multiplicidade de usos nas diversas partes do território municipal, visando o estímulo à instalação de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, compatíveis com a capacidade da infra-estrutura urbana, considerando a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
 - b) promover a requalificação e a dinamização das áreas de expansão urbana;
 - c) potencializar as infra-estruturas e espaços públicos;
 - d) adequar e direcionar as ofertas de infra-estrutura e serviços urbanos à distribuição físico-espacial das diversas demandas do uso habitacional e das atividades econômicas;
 - e) potencializar a ocupação de áreas para instalação de empreendimentos habitacionais e de atividades econômicas, especialmente os indutores de urbanização, requalificação urbana ou desenvolvimento econômico, com base na infra-estrutura instalada e mediante a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
 - f) regular atividades incômodas e empreendimentos de impacto social, ambiental, social, ambiental, econômico e urbanístico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Art. 32. O ordenamento territorial deve minimizar os impactos sociais e ambientais e assegurar a gestão eficaz do território municipal, em conformidade com as seguintes diretrizes prioritárias:

I - separação do tráfego de passagem do tráfego local prevendo:

- a) traçado alternativo para Rodovia SC - 441 no Distrito de São Gabriel;
- b) implantação do contorno urbano na cidade;
- c) criação do anel de ligação entre núcleos rurais do entorno imediato da cidade.

II - integração viária de setores urbanos separados por rios, através da:

- a) criação do sistema viário coletor para integração dos vazios urbanos;
- b) implantação de quatro pontes nos Rios Caipora e Braço do Caipora.

III - ordenamento e qualificação da infra-estrutura viária através de:

- a) definição de hierarquia e largura mínima de vias públicas e calçadas;
- b) padronização e adequação de calçadas e recuos frontais;
- c) definição de faixa de domínio das estradas municipais;
- d) pavimentação das estradas municipais dos roteiros de turismo religioso.

IV - promoção da melhoria de acesso para portadores de necessidades especiais através da:

- a) adequação da infra-estrutura municipal à Lei Federal de Acessibilidade;
- b) vinculação da concessão do habite-se de edificações à realização de obras, visando à acessibilidade a portadores de necessidades especiais;
- c) instalação de rampas de acesso em calçadas.

V - adequação do saneamento ambiental através da:

- a) elaboração do Plano de Saneamento Ambiental englobando água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos e perfil epidemiológico;
- b) implantação de rede de tratamento de esgotos na zona urbana;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

- c) dragagem periódica do Rio Caipora e barragem para a prevenção de enchentes;
- d) incentivo ao uso de fossas sépticas com filtro anaeróbico nas zonas rural e urbana;
- e) concessão de alvarás de construção à apresentação de projeto hidro-sanitário;
- f) implantação de rede de água e esgoto no Distrito de São Gabriel.

VI - controle do uso e ocupação do solo promovendo a:

- a) realização de zoneamento de aptidão do solo rural;
- b) elaboração de macrozoneamento das áreas urbanizáveis, não urbanizáveis e da faixa limdeira da Rodovia BR-101;
- c) adequação do perímetro urbano da Sede e do Distrito de São Gabriel, e delimitação do perímetro urbano nos núcleos rurais mais dinâmicos;
- d) elaboração de proposta de delimitação de bairros e de integração de núcleos rurais;
- e) delimitação de áreas destinadas à preservação permanente, proteção de mananciais, distritos industriais, indústrias, serviços pesados e oficinas, aterro sanitário, inundáveis, plantação de arroz, reflorestamento, de interesse turístico, institucionais, aterro sanitário, estação de tratamento de esgoto, implantação de áreas de lazer e praças, implantação de ZEIS e/ou programas habitacionais de baixa renda;
- f) limitação do volume e da altura das edificações em térreo mais três pavimentos exigindo local destinado ao estacionamento de veículos;
- g) criação do Parque Linear ao longo dos Rios Caipora e Braço do Caipora;
- h) ocupação dos vazios urbanos;
- i) eliminação dos usos rurais do perímetro urbano da Sede e Distrito de São Gabriel.
- j) o disciplinamento da atividade extrativa de pedra para construção.

VII - A ordenação do parcelamento do solo urbano deve observar:

- a) a destinação de áreas verdes e áreas institucionais nos novos loteamentos;
- b) a fiscalização e o impedimento da implantação de novos loteamentos fora da área urbana ou em áreas de fragilidade ambiental;
- c) a execução de estudos de viabilidade urbanística para regularização de loteamentos irregulares ou clandestinos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

TITULO IV
DOS INSTRUMENTOS DO PLANO DIRETOR

Art.32. O Plano Diretor de Treze de Maio tem como instrumentos básicos:

- I - diretrizes estratégicas: políticas gerais constituídas de idéias base para o desenvolvimento ordenado do Município;
- II – planos e programas: instrumentos que contém os aspectos centrais para que as políticas atuem concreta e sistematicamente;
- III - projetos: ações que concretizam as Diretrizes e Programas;
- IV - declaração de Áreas de Preservação Permanente (APP) instrumento para proteção do patrimônio natural da cidade;
- V - instrumentos previstos no Estatuto da Cidade:
 - a) instrumentos jurídico-administrativos, que consistem no parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, IPTU progressivo no tempo, desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, outorga onerosa do direito de construir, transferência do direito de construir, operações urbanas consorciadas, consórcio imobiliário, direito de preempção, direito de superfície, estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), tombamento e desapropriação;
 - b) instrumentos de regularização fundiária, compostos por zonas áreas especiais de interesse social, usucapião especial, coletivo e individual de imóvel urbano, concessão de uso especial para fins de moradia, concessão de direito real de uso.
 - c) instrumentos tributários e financeiros, aplicados por meio de tributos municipais diversos, tarifas e preços públicos, incentivos e benefícios fiscais e dação de imóvel em pagamento da dívida;
 - d) instrumentos jurídico-administrativos efetivados através da servidão administrativa e limitações administrativas, da concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais, dos contratos de concessão dos serviços públicos urbanos, dos convênios, acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional e de termo administrativo de ajustamento de conduta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

e) instrumentos de democratização da gestão municipal, através do Conselho da Cidade de Treze de Maio, das conferências da cidade, audiências e consultas públicas, da gestão orçamentária participativa, estudo de impacto de vizinhança, iniciativa popular de projeto de lei, referendo, plebiscito e demais conselhos municipais.

Parágrafo único. Instrumentos não previstos neste artigo poderão ser utilizados, desde que atendidas às condições estabelecidas na legislação pertinente.

TITULO V
DO SISTEMA DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR

Art.34. O Sistema de Gestão do Plano Diretor será composto pelo Departamento de Planejamento Urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Departamento de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; o Conselho Municipal da Cidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e o Conselho Municipal de Meio Ambiente vinculados ao Gabinete do Prefeito.

CAPITULO I
Do Departamento de Planejamento Urbano

Art. 35. Compete ao Departamento de Planejamento Urbano, parte integrante da Secretaria de Administração e Finanças, as atribuições relativas à aplicação do Plano Diretor em sua íntegra, priorizando a:

- I - implantação das estratégias de desenvolvimento do Município, nos seus programas e projetos;
- II - avaliação do desempenho do Plano Diretor e a sua atualização/ revisão
- III - elaboração e coordenação da execução integrada de planos, programas e projetos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

- IV** - gerenciamento do Plano Diretor, incluindo o fornecimento de consultas de viabilidade, a aprovação de projetos, o licenciamento e a fiscalização de obras e instalações;
- V** - promoção e divulgação das normas urbanísticas e dos programas e projetos do Plano Diretor;
- VI** - pesquisa, análise, manutenção e guarda do sistema de informações necessárias ao desenvolvimento do Município;
- VII** - coordenação da participação da sociedade civil no processo de planejamento;
- VIII** - coordenação pela realização da Conferência Municipal da Cidade;
- IX** - secretariar o Conselho Municipal da Cidade;
- X** - monitoramento da aplicação integrada da legislação federal, estadual e municipal de desenvolvimento urbano e ambiental.

CAPITULO II

Do Departamento de Meio Ambiente

Art. 36. Compete ao Departamento do Meio Ambiente, parte integrante da Secretaria da Agricultura:

- I** - a promoção e restauração dos processos ecológicos essenciais para o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, no que for de competência municipal;
- II** - a fiscalização, articuladamente com outros órgãos do governo;
- III** - a definição de espaços de controle e preservação permanente de interesse público e social do Município;
- IV** - a promoção da educação ambiental de forma articulada com as unidades de ensino instaladas no Município e a conscientização pública para o respeito ao meio ambiente;
- V** - a proteção da fauna e da flora evitando práticas que as coloquem em risco;
- VI** - o estabelecimento de diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município;
- VII** - o planejamento, a orientação, o controle e a avaliação do meio ambiente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

VIII - o estabelecimento e coordenação do atendimento às normas, critérios e padrões de qualidade ambiental;

IX - o assessoramento a administração municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III

Do Conselho da Cidade de Treze de Maio

Art. 37. O Conselho da Cidade de Treze de Maio tem por finalidade assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, ao qual compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades para a política municipal de desenvolvimento urbano;

II - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento do Município de Treze de Maio;

III - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as de habitação, transporte e mobilidade, saneamento básico, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao Plano Diretor;

V - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Os princípios, as diretrizes e as atribuições deverão estar em consonância com as orientações do Conselho Nacional das Cidades e das Conferências Nacionais e deverão garantir a integração entre as políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais se podem destacar a habitação, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

saneamento ambiental, o transporte e mobilidade urbana e o planejamento territorial, dentre outros.

Art 38. O Conselho da Cidade poderá ter no máximo 21 (vinte e um) membros, titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I - 9 (nove) representantes dos gestores públicos;
- II - 6 (seis) representantes dos movimentos sociais e comunitários;
- III - 2 (dois) representantes dos sindicatos dos trabalhadores;
- IV - 2 (dois) representantes dos empresários;
- V - 1 (um) representante das entidades acadêmicas e profissionais;
- VI - 1 (um) representante das organizações não governamentais.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho da Cidade de Treze de Maio serão indicados por suas entidades e oficializados através de Decreto do Poder Executivo por um período de dois anos.

CAPÍTULO IV

Da Participação Popular

Art. 39. A gestão democrática do Plano Diretor será garantida através de:

- I - audiências públicas e debates com participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da sociedade;
- II - publicidade dos atos praticados pela administração pública;
- III - acesso aos interessados dos documentos e informações relativos aos atos praticados;
- IV - iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- V - orçamento participativo para os programas, projetos e obras decorrentes do Plano Diretor;
- VI - Conselho da Cidade com participação de representantes da sociedade civil organizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

CAPÍTULO V

Do Acompanhamento e Controle

Art. 40. O sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor será feito pelos órgãos competentes, através de:

- I - consulta de viabilidade, aprovação e licenciamento de projetos;
- II - fiscalização de obras e instalações;
- III - monitoramento do uso e da ocupação do solo.

§1º Os órgãos gerenciadores dos recursos obtidos com a aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei publicarão anualmente relatórios sobre os montantes arrecadados e a destinação dada aos mesmos.

§ 2º A Prefeitura Municipal disponibilizará meios para que a população tenha acesso às informações, à publicidade dos trabalhos, à transparência e à participação pública no processo de planejamento.

§ 3º As consultas públicas, deverão incluir entidades de governo, da iniciativa privada e da comunidade, e ocorrer durante todas as etapas do processo de planejamento, inclusive sob a forma de parcerias.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à Audiência Pública para apreciação dos diferentes segmentos sociais antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal, sem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta comunitária sobre matérias de interesse local.

Art. 42. Os casos omissos na presente Lei serão avaliados pelo Departamento de Planejamento Urbano e submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 43. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias, as Leis Orçamentárias, bem como outros Planos e ações do governo, a qualquer tempo, deverão estar de acordo com os preceitos do Plano Diretor Participativo de Treze de Maio.

Art. 44. Consideram-se ações prioritárias decorrentes do Plano Diretor os planos, programas, projetos e obras constantes do Anexo I, os quais deverão ser incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual de Investimentos (PPA).

Art. 45. O planejamento e a coordenação das atividades governamentais de promoção do desenvolvimento urbano do município são atribuições do Poder Executivo e serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Planejamento Urbano.

Art. 46. A cada dez anos o Plano Diretor será revisado conforme disposto na Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal disporá de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para criar e ou dotar os órgãos municipais de estrutura de meios e regulamentos adequados ao exato cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Treze de Maio, 29 de maio de 2008.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Arlton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo de Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

| EIXOS TEMÁTICOS | AÇÕES PRIORITÁRIAS | PRAZO (anos) | | |
|---------------------------|---|----------------|------------------------|--------------------|
| | | Curto Até 2 | Mé di o 2 à 5 | Longo Mais de 5 |
| DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 1. Programa de Apoio e Valorização do Jovem Agricultor; | | | |
| | 2. Plano de Manejo e Conservação e Zoneamento de o Solo Rural de Acordo com a Aptidão | | | |
| | 3. Construção da Casa Familiar Rural; | | | |
| | 4. Programa de Incentivo à Agricultura Orgânica e Diversificação da Produção; | | | |
| | 5. Pavimentação e Melhoria da Infra-estrutura Social nas Áreas de Transição; | | | |
| | 6. Programa de Atração de Agro-Indústrias, Confecções e Indústria Cerâmica para o Município; | | | |
| | 7. Projeto e Implantação do Distrito Industrial de São Gabriel; | | | |
| | 8. Plano de Desenvolvimento Turístico Sustentável | | | |
| | 9. Programa de Incentivo às Atividades Turísticas; | | | |
| | 10. Preservação e Divulgação do Patrimônio Cultural da Colonização Italiana; | | | |
| | 11. Criação de Roteiros de Turismo Ecológico e de Aventura no Município; | | | |
| | 12. Implantar os Roteiros de Turismo Religioso: a) Roteiro do Caminho da Romaria de Nossa Senhora Aparecida: iniciando na divisa com o Município de Tubarão e passando pelas localidades de: Lajeado, São Gabriel, Centro, Laje, São Sebastião, e São João de Urussanga Baixa; b) Roteiro das Igrejas e Festas Litúrgicas: iniciando na localidade de Boa Vista Central, passando pela Linha Fragnani, Centro, Laje, São Sebastião e São João de Urussanga Baixa. | | | |
| | 13. Pavimentar os Roteiros de Turismo Religioso e Implantar Sinalização: a) Roteiro do Caminho da Romaria de Nossa Senhora Aparecida: iniciando na divisa com o Município de Tubarão até São Gabriel; e b) Roteiro das Igrejas e Festas Litúrgicas; | | | |
| | 14. Projeto e Construção de Mirantes nas localidades de: Rio Perdoná/Rio Salto (Pedra do Mosteiro), Linha Mesquita, Morro das Pedras, Morro Taquari e Santa Cruz; | | | |

| | | | | |
|---|--|-----------------------|---------------------------|---------------------------|
| | 15. Inventário do Patrimônio Material, Destacando-se os Casarios Históricos, as Atafonas de Milho e as Igrejas; | | | |
| | 16. Elaborar a Lei de Tombamento Municipal | | | |
| | 17. Divulgar a Prática de Trilhas por Jipeiros no Morro Taquari | | | |
| | 18. Incentivar a Prática do Turismo de Aventura (<i>rapel</i>) na Pedra do Mosteiro/Rio do Salto | | | |
| | 19. Tombar e Revitalizar a Casa de Pedra no Morro Taquari; | | | |
| | 20. Incentivar o Turismo Ecológico nas Cachoeiras: Bunda e Rio Caipora; Linha Fragnani e em São Luiz e Lajeado. | | | |
| EIXOS TEMÁTICOS | AÇÕES PRIORITÁRIAS (continuação) | PRAZO (anos) | | |
| | | Curto Até 2 | Médi o 2 à 5 | Longo Mais de 5 |
| PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE | 21. Programa de Controle de Agrotóxicos e Efluentes no Meio Rural; | | | |
| | 22. Programa de Controle de Desmatamentos e Reflorestamentos; | | | |
| | 23. Criação da Reserva Biológica do Manancial de Abastecimento no Rio Coruja e Plano de Manejo; | | | |
| | 24. Plano de Manejo do Manancial de Abastecimento do Rio Vargedo e do Manancial de Abastecimento de São Gabriel; | | | |
| | 25. Plano de Recuperação Ambiental de APPs Degradadas; | | | |
| | 26. Reforçar as Ações de Educação Ambiental nas Escolas do Município; | | | |
| | 27. Elaboração de Plano de Saneamento Ambiental; | | | |
| | 28. Implantação do Parque do Rio Caipora e Braço do Caipora; | | | |
| 29. Criação da APA do Morro do Taquari; | | | | |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 30. Gestões junto ao DEINFRA para Projeto e Implantação de Traçado Alternativo da SC-441 no Distrito de São Gabriel; | | | |
| | 31. Projeto e Construção do Contorno Urbano de Treze de Maio; | | | |
| | 32. Projeto e Construção de Novas Pontes no Centro (04); | | | |
| | 33. Programa de Drenagem Urbana e Limpeza e/ou Dragagem do Rio Caipora e Afluentes; | | | |
| | 34. Implantação de Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos; | | | |
| | 35. Ampliação de Rede de Abastecimento de Água no Distrito de São Gabriel; | | | |
| | 36. Implantação da Rede de Coleta e Tratamento de Esgotos na Área Urbana | | | |
| | 37. Programa de Acessibilidade e Implantação de Ciclovias e Passeios; | | | |

| | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|
| | 38. Programa de Qualificação de Praças e Vias Urbanas; | | | |
| PLANEJAMENTO E GESTÃO | 39. Elaboração da Legislação Urbanística Complementar (Lei Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras e Código de Posturas); | | | |
| | 40. Revisão da Planta de Valores e Atualização do Cadastro Imobiliário; | | | |
| | 41. Ampliação da Estrutura de Apoio ao Agricultor na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município; | | | |
| | 42. Criação de um Departamento de Planejamento Urbano na Secretaria de Administração e Finanças; | | | |
| | 43. Criação e Implantação do Conselho da Cidade de Treze de Maio; | | | |

| EIXOS TEMÁTICOS | AÇÕES PRIORITÁRIAS (continuação) | PRAZO (anos) | | |
|--|--|----------------|--------------------------|--------------------|
| | | Curto Até 2 | Mé- di- o 2 à 5 | Longo Mais de 5 |
| INFRA- ESTRUTURA SOCIAL | 44. Plano e Programa Habitacional para População de Baixa Renda | | | |
| | 45. Ampliação da Creche na Sede | | | |
| | 46. Construção de Nova Creche na Sede; | | | |
| | 47. Construção de Escola de IIº. Grau Profissionalizante; | | | |
| | 48. Nucleamento dos Postos de Saúde com Oferta de Serviços Odontológicos nas Áreas de Expansão Urbana; | | | |
| | 49. Nucleamento das Creches (0-3 anos) e dos Centros de Educação Infantil (3-6 anos) nas Áreas de Expansão Urbana; | | | |
| | 50. Contratação de Médico Obstetra. | | | |
| | 51. Regularização Fundiária e Urbanística dos Morros da Antena e Morro à Rua Antônio Pedro Perdoná; | | | |
| | 52. Criação e implantação do PREZEIS | | | |
| | 53. Regularização Urbanística de Loteamentos Clandestinos e Irregulares; | | | |
| 54. Projeto e Construção de Centro de Convivência; | | | | |